



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 32/2024
ABERTURA: 20/09/2024 09:00

OBJETO: *“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos, em atendimento a demanda da Secretaria de Administração, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos”.*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam o presente esclarecimento.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 20 de setembro de 2024, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser o presente esclarecimento considerado, nestes termos, plenamente tempestivo.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: “O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura”.

Conforme a Lei 14.133/21, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, poderá totalizar 24 (vinte e quatro) meses no fim do processo. Ocorre que, a utilização dessa prerrogativa pela Administração afeta a viabilidade e a eficácia da manutenção de preços estáveis por um período tão prolongado.

O mercado atual é caracterizado por mudanças frequentes nas condições econômicas, flutuações cambiais, alterações nas políticas fiscais e outros fatores que influenciam diretamente nos custos dos produtos e serviços, os quais diversos elementos influenciam os custos de produção, como matéria-prima, mão de obra, insumos e energia. Ao longo de 24 meses, é altamente provável que ocorram variações significativas nesses componentes, o que tornaria inviável manter os preços fixos e alinhados com a realidade do mercado.

De modo que, haverá a redução de participantes nas licitações, tendo em vista, que os licitantes podem enfrentar dificuldades em manter suas operações e compromissos por um período tão longo, o que poderia resultar em problemas de fornecimento, qualidade e relacionamento com a Administração, devido possíveis desgastes futuros.

Diante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e

seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos "zero quilometro" só podem ser comercializados por concessionário:

"Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)"

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

"Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda."

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

"LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque,

deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei."

"DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento."

"LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes."

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que "veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB".

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a)** O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;



b) O esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação;

c) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 16 de setembro de 2024.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR

CPF/MF nº 623 410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350

Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO NBA - 04190/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT - PE N°32/2024



De <analise2.gvp@conselvan.com>
Para <SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR>
Cópia <ANALISE1.GVP@CONSELVAN.COM>, <thaise@conselvan.com>
Data 2024-09-16 14:03

-  ESCLARECIMENTO - LFS - NBA - 04190 - 2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT.pdf (~159 KB)
-  procuração pública - gvp - nba - matriz e filiais - emissão 24-01-2024 - vcto 31-01-2025.pdf (~933 KB)
-  documento oab rg cpf - alexey - emissão 26-11-2010.pdf (~305 KB)  contrato social - 128ª alteração - emissão 27-08-2024.pdf (~4.8 MB)
-  documento cpf e passaporte - miguel alejandro - emissão 21-10-2022 - vcto 21-10-2028.pdf (~193 KB)

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico N° 32/2024.

Pedimos por gentileza que acusem o recebimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição,

Atenciosamente,

Luiz Felipe Freitas Dos Santos

Análise – Núcleo Nissan

Conselvan Advogados

Fone/fax: 55 (41) 3075-4491/

analise2.gvp@conselvan.com

www.conselvan.com



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº. 032/2024.

Fornecedor: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 032/2024 fora interposta dentro do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública (item 22.5 do Edital), têm-se pela sua tempestividade.

II – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

A empresa requereu informações sobre alguns itens do Edital do Pregão Eletrônico nº. 032/2024, as quais foram encaminhadas para a Secretaria Municipal de Administração para obter informações e respaldo para responder os questionamentos suscitados enquanto o processo.

Vigência da Ata de Registro de Preços: A Ata de Registro de Preços terá uma vigência inicial de 12 meses. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, a prorrogação deste prazo é um ato unilateral do município e poderá ser feita por igual período, se necessário. Ressaltamos que a prorrogação está sujeita às condições estabelecidas na legislação e será formalizada por meio de aditivo contratual. Caso o fornecedor vencedor não conseguir entregar o bem solicitado no valor contido na Ata de Registro de Preços, poderá o mesmo requerer o reequilíbrio financeiro de valores, e apresentar os motivos de tal pedido.

Reequilíbrio de Preços: Caso o fornecedor vencedor encontre dificuldades em entregar o bem pelo valor pactuado, ele pode solicitar o reequilíbrio de preços. O pedido de reequilíbrio será analisado pelo poder público conforme as condições previstas na Lei de



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Licitações e demais regulamentações aplicáveis. O ajuste será realizado conforme a justificativa apresentada e a análise de viabilidade por parte do município.

Normas e Exigências da Lei Ferrari: O edital do presente pregão eletrônico segue rigorosamente as normas e exigências estabelecidas pela Lei Ferrari (Lei nº 6.729/79). Todos os requisitos e procedimentos estão descritos no edital publicado e devem ser observados por todos os participantes para garantir a conformidade com a legislação vigente.

Araputanga/MT, 19 de setembro de 2024.

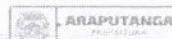
Cristina Maria de Lima Moreira

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736




Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO NBA - 04190/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT - PE Nº32/2024



De Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Para <analise2.gvp@conselvan.com>

Data 2024-09-19 10:36

 Resposta ao Pedido de Esclarecimento_001721.pdf (~337 KB)

Bom dia, segue a resposta ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente.

Cristina

Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

Setor de Licitações

Fone (65) 3261-1736



Em 2024-09-16 14:03, analise2.gvp@conselvan.com escreveu:

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico Nº 32/2024.

Pedimos por gentileza que acusem o recebimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Freitas Dos Santos

Análise – Núcleo Nissan

Conselvan Advogados

Fone/fax: 55 (41) 3075-4491/

analise2.gvp@conselvan.com

www.conselvan.com